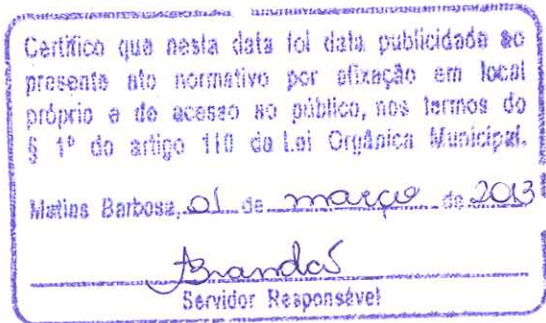




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.193, DE 01 DE MARÇO DE 2013.



Dispõe sobre o Programa Municipal Apoio ao Transporte Escolar para cursos preparatórios com objetivo de ingresso em curso superior e para apoio a estudantes bolsistas de nível fundamental e médio.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar para cursos preparatórios com objetivo de ingresso em curso superior e para apoio a estudantes bolsistas de nível fundamental e médio.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará transporte escolar gratuito, até o limite de noventa vagas, aos alunos matriculados em cursos preparatórios, que tenham como objetivo a preparação do estudante para ingresso em curso de nível superior, e aos alunos de nível fundamental e médio, que comprovem ser beneficiários de bolsa de estudo em instituições particulares com benefício de isenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 1º - O transporte escolar será oferecido através de veículos fretados, anualmente, especialmente para esta finalidade.

§ 2º - O transporte de que trata esta Lei será realizado exclusivamente para cursos oferecidos na cidade de Juiz de Fora – MG.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer demanda superior à capacidade de vagas oferecidas, a Comissão de Transporte Escolar poderá selecionar os estudantes a serem contemplados com base em critérios socioeconômicos, devendo tais critérios serem definidos por decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 4º - Na hipótese da existência de vagas ociosas, poderá ser disponibilizado o transporte escolar gratuito para alunos matriculados em instituições públicas federais em séries de nível fundamental ou médio, sediadas em Juiz de Fora.

Art. 3º - Os recursos advirão de dotação orçamentária específica a serem indicadas anualmente em observância a Lei Orçamentária para aquele exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 4º - Os alunos contemplados com o transporte escolar fornecido com fulcro na Lei 1.099, de 30 de maio de 2011, continuarão incluídos no Programa de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 5º - Para os assuntos não tratados nesta Lei, aplicam-se as disposições previstas na Lei 1.099, de 30 de maio de 2011, que cria o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 01 de março de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal